

EDITAL Nº 09/2023 LEI PAULO GUSTAVO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA TRANSFORMA

O Governo do Estado do Amazonas, por meio do Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 5.418/2021, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Lei Complementar n. 195/2022, Decreto n. 11.453/2023, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, Decreto n. 11.252/2023, Decreto Estadual n. 47.868/2023, bem como demais legislações aplicáveis ao caso; torna público as inscrições para o **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA TRANSFORMA.**

CAPÍTULO I – DOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NO AMAZONAS

1. O Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas lançará os editais abaixo para a execução da Lei Paulo Gustavo no Estado:

ÁREA DO EDITAL	EDITAL	Nº
AUDIOVISUAL	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES NA ÁREA DO AUDIOVISUAL	01/2023
AODIOVISOAL	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DE APOIO A	02/2023
	MICRO E PEQUENA EMPRESA NA ÁREA DO	02/2023
AUDIOVISUAL	AUDIOVISUAL	
	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS POVOS INDÍGENAS	03/2023
OUTRAS ÁREAS		
	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POVO NEGRO, POVOS	04/2023
	TRADICIONAIS DE TERREIRO E/OU COMUNIDADES	
OUTRAS ÁREAS	QUILOMBOLAS	
OUTRAS ÁREAS	CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA LGBTQIAPN+	05/2023
	CHAMAMENTO PÚBLICO VOLTADO PARA AÇÕES DE	06/2023
OUTRAS ÁREAS	APOIO À CULTURA HIP-HOP	
	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO ÀS ARTES E	07/2023
OUTRAS ÁREAS	CULTURA	
	CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO A CULTURA	08/2023
OUTRAS ÁREAS	POPULAR	
OUTRAS ÁREAS	CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA TRANSFORMA	09/2023













2. O proponente poderá participar de todos os editais, caso atenda aos requisitos mínimos de cada um deles, podendo ser contemplado em até 2 (dois) editais, sendo 1 (um) edital classificado na "ÁREA DO EDITAL" como OUTRAS ÁREAS e 1 (um) edital classificado na "ÁREA DO EDITAL" como AUDIOVISUAL.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO EDITAL

1. O presente Edital tem como objetivo promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de forma específica a pessoas em condição de vulnerabilidade, sendo esta entendida por "pessoas com ensino fundamental incompleto, pertencentes a comunidades ribeirinhas, comunidades indígenas, comunidades de pescadores artesanais, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, comunidades de povos ciganos ou outras comunidades tradicionais", em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, bem como o acesso democrático às ações implementadas pelo Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural, da arte e da economia criativa.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

1. O presente edital selecionará projetos, elaborados por agentes culturais em condição de vulnerabilidade, com ensino fundamental incompleto, pertencentes a comunidades ribeirinhas, comunidades indígenas, comunidades de pescadores artesanais, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, comunidades de povos ciganos ou outras comunidades tradicionais, nas mais diversas manifestações e atividades artístico-culturais e de economia criativa, relacionados a iniciativas, produções, desenvolvimento de atividades de forma presencial ou virtual no Estado do Amazonas.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA PROPONENTES

- 1. Consideram-se proponentes para esse edital:
- 1.1. Pessoa Física: maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados, além de estrangeiros imigrantes, conforme a Lei 13.445/2017, que possuam autorização de residência há pelo menos 2 (dois) anos, residentes e domiciliados no Estado do Amazonas, que sejam agentes culturais em condição de vulnerabilidade, com ensino fundamental incompleto, pertencentes a comunidades ribeirinhas, comunidades indígenas, comunidades de pescadores artesanais, comunidades quilombolas, comunidades de terreiro, comunidades de povos ciganos ou outras comunidades tradicionais do Estado.













- 1.2. Definem-se como agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais, sendo estas pessoas físicas.
- 1.3. Cada proponente, poderá inscrever até 02 (dois) projetos diferentes, podendo ser beneficiado com, no máximo, 1 (uma) contemplação neste Edital.
- 1.3.1. Caso seja averiguado que um proponente se enquadrou no disposto no item anterior, será considerada a contemplação definida como **prioritária** na ficha de inscrição. Caso não tenha sido definida nenhuma proposta como prioritária, se dará prioridade a primeira inscrição realizada.
- 1.3.2. Caso um proponente apresente mais de dois projetos, apenas os dois últimos terão a sua inscrição válida.
- 1.4. Cada projeto só poderá ter uma única inscrição válida. No caso de um mesmo projeto ser inscrito 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada. Será verificada a duplicidade dos projetos pelo título apresentado quando da inscrição.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos do edital serão realizados por níveis, sendo 50% das vagas destinados aos projetos oriundos da Capital, e 50% das vagas destinadas aos projetos oriundos do interior do Estado, respeitando a escolha do proponente feita no momento da inscrição, assim sendo exibido a quantidade e os valores conforme tabela abaixo:

	QDE DE	VALOR BRUTO	PREVISÃO DE	PREVISÃO DO
	VAGAS		ALIQUOTA IRRF	VALOR LÍQUIDO
CAPITAL	12	13.701,00		
INTERIOR	12		27,50%	R\$ 9.933,22
NEGROS	8		27,3076	NŞ 9.933,22
INDÍGENAS	8			IO / IV
TOTAL	40	548.040,00		

- 2. O valor da tabela é apresentado com a previsão de retenção de Imposto de Renda na fonte no caso de Pessoa Física, na alíquota de **27,50%.**
- 3. Após a seleção dos projetos, havendo recursos financeiros remanescentes do Edital, estes poderão ser remanejados, obedecendo a seguinte ordem:













- a. Entre cotas de proponentes negros e proponentes indígenas, até o fim do recurso direcionado às cotas ou o fim de proponentes classificados neste edital;
- b. Entre vagas remanescentes da alínea anterior para o interior;
- c. Entre Vagas do Interior para Capital, até se esgotarem os recursos financeiros disponíveis e/ou o número de proponentes que tenham obtido a pontuação mínima necessária.
- 4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pelo Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Cultura e Economia Criativa no âmbito do art. 8º da Lei Paulo Gustavo- DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, ou do recebimento de outros recursos da Lei Paulo Gustavo.
- 5. No caso de persistir sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais no âmbito do art. 8º da Lei Paulo Gustavo- DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, publicados pelo Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Cultura e Economia Criativa, priorizando aqueles com maior demanda.
- 6. A despesa prevista no presente Edital será despesa será contemplada conforme segue: UG: 20701 FUNDO ESTADUAL DE CULTURA FEC Programa de Trabalho: 13.392.3303.2800.0001 Fontes de Recurso: 1.716.225.

CAPÍTULO VI – DAS COTAS

- 1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais no presente edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 20% das vagas para pessoas indígenas.
- 2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, considerando-se as melhores notas dentre os candidatos concorrentes às cotas, sejam elas pessoas negras ou indígenas.













- 6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição.
- 8. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente indígena, poderá ser apresentado ou o RANI ou outro documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, que será analisado por **Comissão de Validação de Autodeclaração**.
- 9. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente negro, será realizado procedimento de heteroidentificação por <u>Comissão de Validação de Autodeclaração</u>, que poderá solicitar reunião para ser realizada em até 24h, no período de análise das propostas, via vídeo, para apurar informações.

CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES

- 1. É vedada a inscrição de PESSOA FÍSICA nos seguintes casos:
- **1.1 SERVIDORES**, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, membros da Comissão de Seleção e Conselheiros Estaduais de Cultura, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- **1.2 CANDIDATO** que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos DIRIGENTES da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, de membros da Comissão de Seleção e de Conselheiros Estaduais de Cultura e os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como o que não faça parte do Povo Negro, Povos Tradicionais de Terreiro e/ou Comunidades Quilombolas .
- 2. É vedada a inscrição de PROJETOS que:
- a. Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c. Que façam apologia ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e. Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado ou a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
- f. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- g. Que apresentem sexo explícito;
- h. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;













- i. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- j. Que violem os direitos humanos;
- k. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.
- 3. É vedada a utilização dos recursos previstos neste edital para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual.

CAPÍTULO VIII – DO PROJETO

- 1. É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- 2. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- 3. Em casos específicos, é necessário pagamento do ECAD e permissão dos direitos autorais e/ou autorização do proprietário do Direito Autoral.

CAPÍTULO IX – DA ACESSIBILIDADE

- 1. O projeto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, como a Língua Brasileira de Sinais Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e/ou a linguagem simples; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a













representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 2. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10 (dez) por cento do valor do projeto.
- 4. A utilização do percentual mínimo de dez por cento de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 5. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.

CAPÍTULO X – DA CONTRAPARTIDA

- 1. Os agentes culturais poderão oferecer como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:
- I atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e
- II exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.
- 2. A contrapartida deverá ser especificamente delimitada na proposta.
- 3. A contrapartida deverá ser realizada no prazo de até 12 (doze) meses a partir do recebimento do recurso.
- 4. A contrapartida deverá ser previamente comunicada a esta Secretaria.

CAPÍTULO XI – DAS INSCRIÇÕES













- 1. A inscrição neste chamamento público se dará **APENAS** por meio de inscrição ORAL, VIA VÍDEO, ONLINE através do link disponibilizado no site www.cultura.am.gov.br, no período definido no CAPÍTULO "DOS PRAZOS".
- 2. Com embasamento no Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto n. 11.453/2023, para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes, pessoa física ou jurídica, deverão estar **previamente inscritos no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas**, no seguinte endereço: https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br.
- 3. Os proponentes que já têm inscrição aprovada no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a fase da habilitação no Edital.
- 4. Ao fim da inserção do projeto no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa aparecerá a comprovação da inscrição. A comprovação da inscrição não implica em habilitação automática do proponente. A habilitação está condicionada à análise da documentação inserida, conforme dita o presente Edital.
- 5. O Governo do Estado/Conselho Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de projetos que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
- 6. As informações e os anexos que integram os projetos são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
- 7. Serão indeferidas as inscrições que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital.
- 8. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4º do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.
- 9. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (https://www.youtube.com) ou Vimeo (https://www.vimeo.com). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas.
- 10. A inscrição do proponente é gratuita e implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 11. Será realizada busca ativa por parte do Estado do Amazonas para melhor execução do Edital em questão.
- 12. Compõe a Inscrição:
- a. Vídeo de apresentação da proposta, com informações a respeito de como se dará o projeto, inclusive informando local e cronograma, como será atendida a acessibilidade (se cabível), de que forma será utilizado o recurso financeiro disponível e como será realizada a contrapartida.
- b. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura, com fins de comprovação documental quanto à identificação, currículo, portfólio e residência do proponente;













- 13. Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada.
- 13.1. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE pelo e-mail <u>leipaulogustavo@cultura.am.gov.br</u>, em prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior.

CAPÍTULO XII – DA ANÁLISE DAS PROJETOS, JULGAMENTO E APROVAÇÃO

1. A Secretaria da Cultura e Economia Criativa/Conselho Estadual de Cultura nomeará no Diário Oficial do Estado do Amazonas a Comissão de Seleção de Projetos, a qual terá a atribuição de examinar e pontuar os projetos conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

2. DA ANÁLISE DA COMISÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

- **2.1.** Os projetos serão encaminhados à **Comissão de Seleção de Projetos**, que, a partir do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.
- 2.2. A Comissão analisará os projetos de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da	0 a 5
contrapartida proposta pelo agente cultural	
b) Coerência e a capacidade de execução da proposta conforme o prazo e recurso estabelecidos em Edital	0 a 5
c) Contribuição da trajetória do agente para a(s) comunidade(s) ou território(s) que atua, com atividades voltadas para formação de novas gerações, na perpetuação e transmissão de saberes e fazeres	0 a 5
d) Exaltação da cultura amazonense	0 a 5
e) Contribuição da trajetória do agente para o desenvolvimento, difusão, valorização e preservação da identidade cultural	0 a 5
f) Adequação da proposta à estrutura física dos locais de realização indicados	0 a 5
g) Valorização da cultura das comunidades tradicionais	0 a 5
h) Objetividade e clareza na apresentação do projeto	0 a 5
PONTUAÇÃO MÁXIMA POR AVALIADOR	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA OS PROJETOS	120













- 2.3. Cada PROJETO será analisada por três avaliadores, que atribuirão, cada um, a pontuação mínima de 0 (zero) pontos e máxima de 40 (quarenta) pontos.
- 2.4. A composição da nota final é a somatória das notas dos três avaliadores.
- 2.5. A pontuação mínima para a classificação será de 60 (sessenta) pontos.
- 2.6. Os critérios constantes da tabela são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 3. Caberá, ainda, pontuação adicional aos proponentes que satisfizerem os requisitos abaixo:
- 3.1. Ao proponente que tiver como projeto a realização de atividades/ações em município do interior do Estado do Amazonas será aplicado 1 (um) ponto extra.
- 3.2. Ao proponente que for declarado LGBTQIA+ será aplicado 1 (um) ponto extra.
- 3.3. À proponente mulher cis ou trans será aplicado 1 (um) ponto extra. Esta pontuação será verificada a partir de análise do Cadastro Estadual de Cultura.
- 3.4. Aos proponentes PCD será aplicado 1 (um) ponto extra. Esta pontuação será verificada a partir de análise do Cadastro Estadual de Cultura.
- 3.5. Cada avaliador preencherá a ficha de análise com a atribuição da nota e a justificativa da nota atribuída.
- 3.6. A Comissão de Seleção não poderá propor nenhuma modificação no valor solicitado, no projeto apresentado ou qualquer outra documentação que integre o projeto;
- 3.7. A Comissão de Seleção é soberana e tem independência decisória em relação às análises de mérito que realizar no âmbito deste Edital;
- 3.8. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. O proponente terá acesso ao nome de todos os membros da Comissão, por meio da publicação de portaria, mas não à identificação individual de seus avaliadores.
- 3.9. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:
- a. Preferência de pessoa com deficiência, quando em empate com pessoa sem deficiência;
- b. O candidato mais idoso;
- c. Preferência por proponente mulher, quando em empate com candidato homem.
- d. Preferência por proponente LGBTQIA+, quando em empate com candidato não LGBTQIA+.
- 3.10. O resultado da seleção dos projetos será publicado com o título "Ata da Comissão de Seleção de Projetos", constando a relação dos selecionados, suplentes e demais classificados e eventuais desclassificados com a devida motivação.













- 3.11. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no site <u>www.cultura.am.gov.br</u>, em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, **não** cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.
- 3.12. A Comissão efetuará a análise dos recursos conforme o estabelecido no **CAPÍTULO "DOS PRAZOS"** e, posteriormente, os resultados das análises dos recursos serão publicados na página eletrônica www.cultura.am.gov.br.
- 4. **O RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS** na competição, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e publicado e publicado no Portal www.cultura.am.gov.br, indicando o nome dos classificados, a modalidade e o valor da contemplação, e respectivo cadastro de reserva.
 - I O proponente não poderá ser contemplado em Edital do Estado e dos municípios do Estado do Amazonas com o mesmo projeto. Caso seja averiguada a duplicidade, via denúncias, o proponente será sumariamente excluído do certame.
- 5. **DA CELEBRAÇÃO:** Os Classificados na Classificação Final, após a divulgação do resultado final da seleção no portal da cultura e o aviso no Diário Oficial do Estado, deverão incluir no Sistema de Editais deste Órgão a documentação abaixo:
- a. Abertura da conta bancária específica em nome do proponente, bem como extrato zerado;
- b. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br.
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;
- 5.1. Será analisada na fase de celebração a documentação constante do Cadastro Estadual de Cultura, bem como a documentação solicitada neste Edital. A análise será realizada pelos servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, respeitada a ordem classificatória e considerando a disponibilidade orçamentária.
- 5.2. No prazo previsto no edital para a CELEBRAÇÃO será permitida a complementação de documentação.
- 5.3. A análise da documentação dos proponentes será publicada juntamente com o chamamento do Cadastro Reserva.
- 6. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.
- 7. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do valor por parte do contemplado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da













documentação, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva e a adequação do projeto ao valor disponível.

CAPÍTULO XIII - DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 1. Após a apresentação da documentação válida constante do Capítulo anterior, os classificados receberão no seu e-mail constante do Cadastro Estadual da Cultura o **Termo de Execução Cultural** que deverá ser assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site http://assinador.iti.br/), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado e inserido no Sistema de Editais deste Órgão, no prazo estabelecido no **CAPÍTULO "DOS PRAZOS"**, juntamente com a documentação abaixo:
- a. Requerimento assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site http://assinador.iti.br/), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- b. Recibo assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site http://assinador.iti.br/), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- c. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- e. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir.
- f. No caso de proponente analfabeto, o contrato deverá conter assinatura a rogo por parte de pessoa da confiança do proponente, que deverá juntar RG, CPF e comprovante de residência.
- 2. Caso o proponente não envie os documentos solicitados neste item no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente.
- 3. Não será aceita assinatura por instrumento procuratório.
- 4. O pagamento do valor contemplado será processado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Execução Cultural.
- 5. O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa/Conselho Estadual de Cultura não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.
- 6. No pagamento de contemplações a Pessoa Física haverá retenção de Imposto de Renda na fonte.

CAPÍTULO XIV – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente **em 12 (doze) meses a partir do** recebimento do recurso.













- 2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.
- 3. Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 4. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado.
- 5. A Secretaria acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.
- 6. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a o projeto aprovado e incluir em todo material de divulgação, de forma explícita, visível e destacada, o apoio do Governo do Estado/ Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, bem como do Governo Federal, conforme cartela disponibilizada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
- 6.1. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
- 7. Qualquer modificação no projeto contemplado só poderá ser posta em prática se aprovada previamente pelo Governo do Estado/ Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.
- 7.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, incluindo-se seu título.
- 7.2. Caso seja necessária a modificação no projeto contemplado cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização, entre outros -, o interessado deverá protocolar no Sistema de Editais da Secretaria solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, com justificativa clara acerca da necessidade desta, bem como tabela e comprovações de remanejamento do recurso contemplado entre os itens informados.
- 7.3. A modificação no projeto somente será realizada caso seja fundamental para a realização do mesmo, não cabendo solicitações infundadas. O interessado, quando da inscrição no presente edital, deverá ter planejado as ações a serem realizadas.
- 7.4. O Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa tem a prerrogativa de não acatar solicitações de alteração caso não vislumbre fundamentação para estas.
- 7.5. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 7.6. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.













CAPÍTULO XV – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 1. Na prestação de informações não será necessária, regra geral, a juntada de todas as notas e/ou recibos, advertindo-se que estes deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.
- 2. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá inserir no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em até 60 (sessenta) dias após a execução, o Relatório de Execução do Objeto, INCLUINDO o registro dos resultados em vídeos e fotos e documentos que comprovem as atividades realizadas, bem como o grau de satisfação e/ou envolvimento do público alvo com o projeto, medido por meio da realização de pesquisa de opinião, utilização de caixa ou livro de sugestões, dentre outros.
- 2.1. O Estado poderá realizar visitas ao projeto para prestação de informações in loco, quando viável;
- 2.2. Comporá a Prestação de Informações Comprovação do pagamento do ECAD e demais direitos autorais, quando cabível.
- 3. A entrega da prestação de contas após o prazo estabelecido no item anterior ensejará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor recebido, conforme previsto no contrato.
- 4. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas, o Estado poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira.
- 5. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:
- I aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 6. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 7. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:
- I devolver recursos ao erário; ou
- II apresentar plano de ações compensatórias.
- 8. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.
- 9. Caberá apenas um único recurso da decisão da gestora que reprovar as contas, no prazo de 15 dias úteis.













10. O proponente deverá comunicar ao Estado as datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho, para fins de acompanhamento da realização dos projetos pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa.

CAPÍTULO XVI – DOS PRAZOS

1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme calendário abaixo:

AÇÃO	DATA
Período de inscrição para apresentação das	06/10/2023 a 16/10/2023
propostas.	
Publicação da lista dos proponentes inscritos no	18/10/2023
Edital.	
Prazo para apresentação de recurso	23/10/2023
Resposta aos recursos e publicação da lista final de	26/10/2023
inscritos no Edital	
Análise das Propostas	
Resultado preliminar no site da SEC	09/11/2023
Prazo para apresentação de recursos	14/11/2023
Resposta aos recursos e Resultado Final	21/11/2023
Celebração	
Período para apresentação da documentação no	21/11/2023 a 27/11/2023
sistema para Celebração	
Apresentação da documentação para pagamento	Até 11/12/2023
após o recebimento do Termo no e-mail	
Convocação do Cadastro de Reserva	29/11/2023

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.
- 2. A inscrição neste Edital Público implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.













- 3. É de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da PROJETO/ação. Ficam sob a responsabilidade **dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto classificado**, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.
- 4. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado autoriza o Estado do Amazonas a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 5. O proponente contemplado deverá permitir que todas as ações do projeto sejam fiscalizadas, fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM e incluído nos materiais de divulgação institucional.
- 6. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.
- 7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 8. Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma desta Instrução Normativa, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 8.1. Os interessados em apontar fraude nas informações referentes aos proponentes deverão apresentar denúncia fundada em fotos/prints de redes sociais e outras provas para o e-mail leipaulogustavo@cultura.am.gov.br.
- 8.2. Caso sejam recebidas denúncias acerca de fraude na informação da residência do proponente, este será intimado para se apresentar na sede da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de eliminação sumária.
- 9. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone 3633-1880 ou e-mail: leipaulogustavo@cultura.am.gov.br.
- 10. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Presidente do Conselho Estadual de Cultura.













Manaus, 06 de outubro de 2023.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Compõem o presente edital, ainda:

ANEXO I – Minuta do Termo de Execução Cultural

ANEXO II – Recibo e Requerimento









